



# Regulamento

## Participação nos Projetos Erasmus+ no âmbito da Educação Escolar

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 14 de  
janeiro de 2026



**Agrupamento de Escolas  
Rafael Bordalo Pinheiro**

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa Erasmus+ Escolar aplicáveis ao Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro (AERBP) para a participação nos projetos de mobilidade para fins de aprendizagem na área da Educação Escolar (KA122-SCH).
2. O financiamento dos projetos tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia através da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.
3. Nas diferentes atividades, são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito da candidatura Erasmus+ Escolar, previamente aprovada pelo Programa Erasmus+.
4. Estes projetos de mobilidade envolvem alunos e pessoal educativo (professores e pessoal não docente).
5. As tipologias de mobilidade serão as seguintes:
  - a) Ações de mobilidade de curta duração de pessoal docente, para fins de aprendizagem através da realização de *Job shadowing* (observação e partilha de práticas profissionais);
  - b) Ações de mobilidade de curta duração de grupos de alunos para fins de aprendizagem em escolas europeias, sendo cada grupo acompanhado por dois docentes ou por um docente e um não docente.

### Artigo 2.º

#### Responsáveis do Programa Erasmus+ e respetivas funções

##### 1. Equipa Erasmus+ Escolar

Esta equipa é constituída por 4 docentes com experiência em projetos Erasmus+.

###### a) O/A Diretor(a) do Agrupamento

É o responsável legal e financeiro, que assina a candidatura de todos os projetos Erasmus+ Escolar do Agrupamento como representante da Instituição e todos os documentos inerentes a cada projeto.

###### b) Coordenadora Erasmus+

É a pessoa que desenvolve os contactos com os parceiros de todos os projetos Erasmus+, que participa na execução desses projetos e que figura na candidatura como a pessoa de contacto. É igualmente responsável, em articulação com a restante equipa, pela seleção dos participantes e elaboração do relatório final.

###### c) Responsável pela Comunicação

É o professor que terá a seu cargo a divulgação de todas as atividades, bem como dos trabalhos desenvolvidos, notícias, fotografias e informação relativa ao projeto, quer a nível interno, nas plataformas do AERBP, quer a nível da comunicação social.

###### d) O/A Diretor(a) CFAE Centro - Oeste

A direção do CFAE Centro-Oeste desenvolverá com o agrupamento ações de formação e iniciativas de disseminação no âmbito do projeto Erasmus+ Escolar, através, se possível, da acreditação e implementação de cursos de formação de professores e ações de formação de curta duração.

Para além destas tarefas específicas, toda a equipa fará, em conjunto ou conforme a disponibilidade de cada membro, preparação das atividades e dos participantes, acompanhamento dos participantes durante as mobilidades, avaliação dos objetivos *a posteriori*, organização das sessões plenárias de disseminação, em articulação com o CFAE Centro - Oeste.

## 2. Outros elementos envolvidos

- a) Os professores que não tendo sido selecionados para as atividades de mobilidade, podem ser mobilizados, pelos professores participantes, para colaborarem em atividades interculturais de partilha de experiências.
- b) Os alunos que não tendo sido selecionados para as atividades de mobilidade, podem ser mobilizados, pelos alunos participantes, para colaborarem em atividades interculturais de partilha de experiências.
- c) Parceiros externos, locais e regionais, que colaborem nas atividades de mobilidade a países estrangeiros.
- d) Pais e encarregados de educação, com o apoio aos seus educandos e/ou acolhendo alunos oriundos de outros países.

### Artigo 3.º

#### Duração do Programa Erasmus+ Escolar

O Programa Erasmus+ é válido de 01 de junho de 2025 e terminará com o fim da participação do AERBP em Projetos Erasmus+ Escolar.

### Artigo 4º

#### Instrumentos de gestão do Programa Erasmus+

1. São instrumentos de gestão do Programa Erasmus+:
  - a) Contratos com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.
  - b) Documentos de todo o processo de candidatura e seleção dos participantes (alunos e pessoal docente).
  - c) Acordos de mobilidade de pessoal docente para *job shadowing*.
  - d) Acordos com alunos e encarregados de educação para mobilidades de curta duração de grupos de alunos para fins de aprendizagem em escolas europeias.
  - e) Acordos com Famílias de Acolhimento, quando aplicável.
  - f) Documentos financeiros comprovativos da participação nas atividades.
  - g) Comprovativos de embarque para o país de destino e regresso.
  - h) Certificado de participação nas atividades.

- i) Relatórios nas plataformas da Comissão Europeia.
- j) Plano de disseminação do Programa.
- k) Avaliação interna das mobilidades e da disseminação.
- l) Questionários de satisfação dos alunos.

## **Artigo 5.º**

### **Objetivos**

#### **1. Objetivos Gerais**

- a) Envolver a instituição na estratégia de internacionalização do Agrupamento.
- b) Criar uma rede de contactos para desenvolvimento de projetos comuns com instituições escolares europeias.
- c) Publicar os critérios de seleção dos participantes (docentes e alunos) visando a transparência e a inclusão.
- d) Utilizar recursos multimédia atrativos para motivação dos participantes nas diversas ações internacionais a implementar.
- e) Construir um espaço próprio na página eletrónica do Agrupamento.

#### **2. Objetivos Específicos**

- a) Aumentar a taxa de sucesso escolar.
- b) Revitalizar e motivar o corpo docente/não docente.
- c) Enriquecer as Competências Linguísticas e Tecnológicas dos alunos e do pessoal educativo.
- d) Promover a igualdade de oportunidades para todos, na dimensão inclusiva, apoiando o desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional da comunidade educativa.

## **Artigo 6º**

### **Entidades de Acolhimento**

- 1. Para cumprimento dos objetivos citados no artigo anterior, o Agrupamento procurará em cada ano parceiros fidedignos e criará parcerias de cooperação com a finalidade de aumentar a qualidade das atividades e das práticas envolvidas.
- 2. Com as instituições de acolhimento para fins de aprendizagem serão estabelecidos Acordos de Mobilidade.

## Capítulo II Participação nos Projetos

### Artigo 7.º

#### Seleção de alunos

Os alunos são selecionados de acordo com as especificidades de cada projeto, garantindo equidade e transparência, mediante a manifestação de interesse em participar num dos projetos Erasmus+ do Agrupamento. Essa manifestação é feita através da resposta a um inquérito que define o perfil do candidato e que é previamente enviado por correio eletrónico aos alunos, com conhecimento dos respetivos diretores de turma e coordenadores de ciclo. Neste inquérito são considerados os seguintes aspetos de seleção:

- a) Frequência do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário (Científico – Humanístico) no AERBP.
- b) Demonstrar aproveitamento e comportamento considerado adequado e comprovados pelo diretor de turma.
- c) Ser beneficiário do ASE - Ação Social Escolar.
- d) Domínio escrito ou oral do idioma de trabalho, sendo que não é condição para exclusão os alunos que não sejam fluentes ou proficientes na língua de comunicação.
- e) Enquadramento na faixa etária a que pertence o grupo de alunos estrangeiros integrados nos projetos Erasmus+.
- f) Estar disponível para acolher pelo menos um colega, proveniente das escolas parceiras no projeto, aquando da visita destes ao nosso país.
- g) Ter autorização dos pais / encarregados de educação (EE) para publicação e partilha dos trabalhos assim como para o uso da imagem.
- h) Preferencialmente nunca ter viajado para o estrangeiro.
- i) A não participação prévia em Projetos Erasmus+ do AERBP (exceto quando se verifica insuficiência de número de alunos para as mobilidades dos projetos).

Para cada mobilidade será selecionado apenas o número de alunos aprovado na candidatura de cada projeto. Poderá não estar garantida a possibilidade de mobilidade a todos os alunos inscritos.

### Artigo 8.º

#### Seleção de docentes para os projetos Erasmus+ Escolar

1. Podem ser selecionados para participar nas mobilidades os docentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - a) Manifestem interesse, por escrito, em participar nas mobilidades (inquérito *Google Forms*).
  - b) Estejam, em caso de necessidade, dispostos a trabalhar no projeto em horas fora do seu horário letivo durante o ano letivo em que decorre o projeto ou durante o tempo de vida do projeto.

- c) Estejam disponíveis para participar nas mobilidades para qualquer um dos países que sejam parceiros de Portugal, no Agrupamento, conforme as datas agendadas.
  - d) Não tenham participado em anteriores projetos Erasmus + do AERBP.
  - e) Assegurem a reposição e/ou antecipação integral das aulas que não possam ser lecionadas no período de participação na mobilidade.
2. Findas as listagens de docentes, de acordo com os critérios referidos no número anterior, podem ainda ser selecionados, os docentes que, tendo participado anteriormente em outros projetos Erasmus+ do AERBP, cumpram os requisitos do número anterior (excetuando o requisito da alínea d).
  3. Sem prejuízo dos números anteriores, o Diretor do Agrupamento e a Coordenadora Erasmus+ poderão, em qualquer momento, participar em mobilidades que considerem pertinentes.
  4. Sempre que for considerada pertinente a participação dos assistentes técnicos e/ou operacionais em mobilidades ao estrangeiro, os mesmos serão selecionados com base em critérios similares àqueles apresentados na seleção mencionada no número um deste artigo, sempre que o parecer da autarquia seja favorável à sua participação.

#### **Artigo 9.º**

##### **Participantes em Visitas Preparatórias**

1. Um ou dois docentes poderão realizar visitas presenciais às entidades de acolhimento para preparar as mobilidades de curta duração de alunos e/ou mobilidades de *job shadowing*.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **Preparação de cada mobilidade**

##### **Artigo 10.º**

##### **Alojamento**

1. O pessoal educativo em mobilidade e os participantes em visitas preparatórias ficarão alojados em local à escolha, no enquadramento do estipulado no Acordo de Mobilidade, próximo da escola ou instituição de acolhimento.
2. Os alunos em mobilidade ficarão, preferencialmente, alojados em famílias de acolhimento.
3. Se os alunos ficarem em famílias de acolhimento, os acompanhantes ficarão alojados em local à escolha, no enquadramento do estipulado no Acordo de Mobilidade, próximo da escola ou instituição de acolhimento.

##### **Artigo 11.º**

##### **Alimentação**

1. A alimentação do pessoal educativo em mobilidade e dos participantes em visitas preparatórias poderá ser fornecida por contratação de fornecedor e/ou, no enquadramento do estipulado no Acordo de Mobilidade, por decisão do próprio.
2. A alimentação do aluno em mobilidade poderá ser fornecida pela família de acolhimento, por contratação de fornecedor e/ou por decisão do acompanhante sob orientação da Coordenadora Erasmus+.
3. A alimentação do acompanhante de determinado grupo de alunos em mobilidade poderá ser fornecida por contratação de fornecedor e/ou, no enquadramento do estipulado no Acordo de Mobilidade, por decisão do próprio.

##### **Artigo 12.º**

##### **Transportes**

1. No dia da partida, os participantes (de visitas preparatórias, pessoal educativo e alunos) de uma mobilidade e os acompanhantes de cada grupo de alunos deslocar-se-ão para o ponto de partida pelos próprios meios. O mesmo se aplica no dia da chegada aquando do regresso a casa.
2. A viagem para os países europeus de acolhimento será feita por transporte aéreo. Contudo, quando o destino for Espanha, poder-se-á utilizar transporte verde.
3. Entre o aeroporto e o local de acolhimento, utilizar-se-á transportes públicos ou, caso se justifique, transporte de aluguer.
4. Durante os dias das atividades Erasmus+, utilizar-se-á transportes públicos ou, caso se justifique, transporte de aluguer.

---

### **Artigo 13.º**

#### **Documentação e seguros**

1. É responsabilidade dos alunos participantes e seus pais, EE e/ou tutor legal tratar da seguinte documentação:
  - a) Cartão de Cidadão ou Passaporte válido;
  - b) Cartão Europeu de Seguro de Doença;
  - c) Autorização de Saída de Território Nacional para Alunos Menores;
  - d) Declarações médicas, se necessário.
2. É responsabilidade do pessoal educativo, dos acompanhantes de grupos de alunos e dos participantes em visitas preparatórias tratar da documentação referida nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior.
3. Todos os participantes e acompanhantes estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais desde o dia da partida até ao dia da chegada.
4. Os participantes e acompanhantes estarão inscritos no “Registo Viajante” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e sairão com autorização do Diretor da Direção - Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

### **Artigo 14.º**

#### **Financiamento**

1. Todas as despesas elegíveis com alojamento, alimentação, transportes e atividades programadas durante a mobilidade e ao longo do respetivo projeto estão cobertas pela subvenção atribuída pela União Europeia no âmbito do Programa Erasmus+ e pelo estipulado nos Acordos dos Participantes e dos Acompanhantes a celebrar com o Agrupamento.
2. As subvenções dos participantes (de visitas preparatórias, pessoal educativo e alunos) e dos acompanhantes de cada grupo de alunos bem como a forma de pagamento constarão no Acordo a celebrar entre estes e o Agrupamento.

### **Artigo 15.º**

#### **Exclusão do aluno da participação na mobilidade de qualquer projeto**

1. Qualquer aluno com problemas disciplinares no ano letivo anterior e até ao momento da candidatura à sua participação não poderá integrar o projeto.
2. Qualquer aluno que, posteriormente à data de seleção, apresente comportamentos desadequados ou incumpra nas tarefas destinadas, será excluído sendo os EE informados de imediato.

#### Artigo 16.º

##### Renúncia de participação de qualquer projeto

1. Em caso de cancelamento da participação na mobilidade ao estrangeiro de um aluno ou de um professor, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pelos mesmos.
2. O aluno (ou o professor) não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde, ou por outros motivos de força maior devidamente comprovados.

#### Artigo 17.º

##### Dados pessoais

O Agrupamento compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes e acompanhantes a instituições que não estejam diretamente ligadas ao projeto em que estes se integrem.

#### Artigo 18º

##### Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação escrita, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos probatórios relevantes, a apresentar ao Diretor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

Após aprovação, o Regulamento ficará disponível na página eletrónica do Agrupamento, na secção **Erasmus+/AERBP**.

O Regulamento poderá ser revisto e alterado no início de cada ano letivo, por iniciativa da coordenadora ou por proposta do Diretor, ou ainda mediante imposições das características dos projetos.

Toda a situação omissa neste regimento deve, caso se justifique, ser resolvida em tempo oportuno e sem prejuízo da legislação em vigor.

A coordenadora:



O Diretor:

Assinado por: **JORGE MANUEL DA FONSECA  
RAMALHO PINA**  
Num. de Identificação: 08397605  
Data: 2026.01.20 13:18:21+00'00'